

Município de Leiria
Câmara Municipal

Exmo(s). Senhor(es) Administrador(es)
ANO - Sistemas de Informática e Serviços, Lda.

N/ ref.ª: PAQ 1908/18 – RQI 10127/18

Ofício n.º: 64667/2018

ASSUNTO: Convite à apresentação de proposta.

Ajuste Direto n.º 73/2018/DICP – Disponibilização da Plataforma e respetivos serviços associados (código CPV 30211300 – Plataformas informáticas)

I – ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade adjudicante é o Município de Leiria, sita em Largo da República, 2414-006 Leiria, com o número de telefone 244 839 545 e com o endereço de correio eletrónico aprovisionamento@cm-leiria.pt e plataforma eletrónica com endereço www.anogov.com.

II – DECISÃO DE CONTRATAR

A decisão foi tomada por despacho do senhor presidente / senhor vice-presidente da Câmara Municipal de Leiria.

III – PROCEDIMENTO DE AQUISIÇÃO

O presente procedimento por ajuste direto é efetuado nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pelo Decreto-lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

IV – CONSULTA PRELIMINAR AO MERCADO

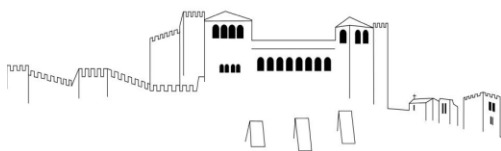
Foi realizada uma consulta preliminar ao mercado, nos termos do artigo 35.º-A do CCP, cujos documentos constam do respetivo processo administrativo.

V – PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÕES E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS PROCEDIMENTAIS

1. Os pedidos esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação do presente convite, caderno de encargos e respetivos anexos, bem como a lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças por si detetados, devem ser colocados na plataforma eletrónica com endereço www.anogov.com, no **primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas**.
2. Os esclarecimentos serão prestados pelo órgão competente, através da plataforma eletrónica referida o número anterior, até ao dia anterior ao termo do prazo para apresentação de propostas, nos termos do artigo 116.º do CCP, uma vez que aquele prazo é inferior a 9 dias.
3. No prazo definido no número anterior, o órgão competente para a decisão de contratar deverá pronunciar-se sobre os erros e omissões, bem como proceder às retificações sobre as peças procedimentais.
4. Os esclarecimentos e as retificações farão parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecerão sobre estas em caso de divergência.

VI – PROPOSTA

1. O concorrente manifestará, na proposta, a sua vontade de contratar e indicará as condições em que se dispõe a fazê-lo.
2. Na proposta o concorrente deverá indicar o preço total e o preço unitário de cada bem, de acordo com o **anexo III**.
3. Todos os preços deverão ser expressos em euros, em algarismos, e não incluirão o IVA, devendo o concorrente indicar a respetiva taxa legal aplicável deste imposto.
4. Os preços totais apresentados terão um máximo de 2 casas decimais e os preços unitários terão um máximo de 3 casas decimais.
5. As propostas terão de ser apresentadas na plataforma eletrónica www.anogov.com, contendo **assinatura eletrónica qualificada do concorrente ou seu representante. Sempre que seja assinada por procurador, juntar-se-á procuração que confira a este último poderes para o efeito**, ou pública-forma da mesma, devidamente legalizada.
6. Todas as despesas inerentes à elaboração da proposta serão da responsabilidade do concorrente.

**VII – DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA**

1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:

- a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo I** (de acordo com alterações em vigor desde 01.01.2018);
- b) Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar:

Proposta base e lista de preços unitários, de acordo com o **Anexo III (ficheiro em excel anexo)** e que deverá cumprir o disposto no artigo 60.º do CCP.

- c) Documentos que contenham os termos e condições da proposta, de acordo com os quais o concorrente Poderá ser junto à proposta a **certidão do registo comercial** (certidão permanente) ou códigos de acesso à mesma, com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, ou documento equivalente que permita relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura.

2. Todos os documentos terão de conter assinatura eletrónica qualificada do concorrente ou seu representante, de acordo com o disposto nos artigos n.º 4 do artigo 57.º do CCP.

3. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deverá a entidade interessada submeter à plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assistente.

4. Os documentos que integram a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

VIII – PRAZO E MODO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

1. As propostas, bem como os documentos que as acompanham, devem ser apresentadas, na plataforma eletrónica com endereço www.anogov.com, até às **23h59 do dia 27 de dezembro de 2018** (data e hora referidas na referida plataforma).

2. As propostas e os documentos que as acompanham serão entregues através da plataforma eletrónica até à data e horas definidas na alínea anterior.

3. O concorrente deverá prever o tempo necessário para a inserção das propostas e documentos, bem como para a sua assinatura eletrónica, em função do tipo de internet de que dispõem, uma vez que todo esse processo só será permitido até à hora fixada no n.º 1 desta Cláusula.

IX - PRAZO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DA PROPOSTA

O prazo da obrigação de manutenção da proposta será de 90 dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

X – ANÁLISE DAS PROPOSTAS

1. São excluídas as propostas que apresentem algum(ns) dos motivos constantes dos artigos 70.º e dos n.ºs 2 e 3 do 146.º do CCP.

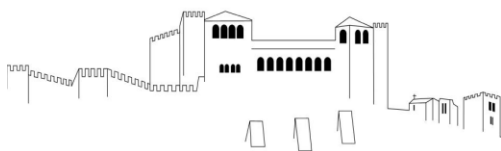
2. A adulteração do anexo III (Proposta e lista de preços unitários) disponibilizado pela entidade adjudicante poderá constituir também causa de exclusão da proposta.

3. Na análise das propostas os serviços terão em consideração os documentos exigidos no presente convite, bem como quaisquer outros documentos que o concorrente apresente, que contenham os atributos da proposta e que o concorrente considere indispensáveis para avaliação da mesma.

XI – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E OUTROS DOCUMENTOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

1. O adjudicatário deve apresentar, no **prazo de 1 dia útil** a contar da notificação da adjudicação, os seguintes documentos ou disponibilização de acesso para a sua consulta *online*:

- a) **Declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP**, conforme modelo constante do **anexo II** do presente ofício convite (declaração de não impedimento, conforme modelo constante do anexo II do Código dos Contratos Públicos - de acordo com alterações em vigor desde 01.01.2018);
- b) Declaração de situação regularizada relativamente a contribuições para a **segurança social** em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;
- c) Declaração de situação regularizada relativamente a **impostos** devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;
- d) **Certificado(s) de registo criminal**, para efeitos de celebração de contratos públicos, **da entidade, bem como de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções**, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP, não bastando a



Município de Leiria
Câmara Municipal

apresentação de certidões em número equivalente ao das pessoas com poderes para obrigar a sociedade;

- e) **Documento que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar** (certidão permanente ou documento equivalente);

2. O adjudicatário, deverá, ainda, no mesmo prazo, entregar os seguintes elementos indispensáveis à outorga do contrato:

- f) N.º de Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade / N.º de Contribuinte / Naturalidade e residência da(s) pessoa(s) que intervêm no contrato;
- g) Documento(s) comprovativo(s) de que a pessoa que intervém no contrato tem poderes para tal.

3. Podem ainda ser solicitados, pelo órgão competente, ao adjudicatário quaisquer documentos comprovativos das habilitações ou certificações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo razoável para o efeito.

4. Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário nos termos do número anterior, será concedido um **prazo adicional de 5 dias úteis**, destinado ao seu suprimimento, conforme o disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 115.º do CCP.

5. Os documentos devem ser redigidos em língua portuguesa, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º372/2017 de 14 de dezembro.

6. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada, nos termos do n.º 2, do artigo 4.º da Portaria n.º372/2017 de 14 de dezembro.

XII - ACEITAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

1. A minuta do contrato a celebrar deverá ser notificada ao adjudicatário em simultâneo com a decisão de adjudicação.

2. A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos dois dias úteis subsequentes à respetiva notificação.

XIII - RECLAMAÇÃO CONTRA A MINUTA

1 - Serão admissíveis reclamações contra a minuta do contrato quando dela constem obrigações não contidas na proposta ou nos documentos que serviram de base ao concurso.

2- Em caso de reclamação, o órgão competente que aprovou a minuta do contrato comunicará ao adjudicatário, no prazo de 10 dias, o que houver decidido sobre a mesma, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

XIV - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

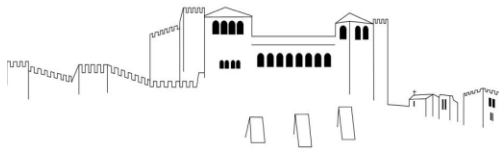
Em tudo o que o presente convite for omissivo, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Com os melhores cumprimentos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL / O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,

Gestora do processo: Isabel Sampaio

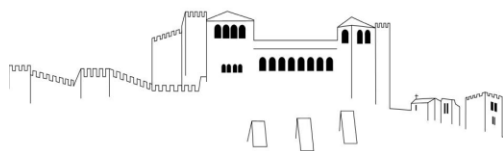
2018/12/21/SP/Minutado: IS Revisto: SP



Município de Leiria
Câmara Municipal

ANEXOS

- Caderno de Encargos
- Anexo I – Modelo de declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP
- Anexo II – Modelo de declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP
- Anexo III – Modelo de Proposta base e lista de preços unitários (ficheiro em excel)

**MODELO DE DECLARAÇÃO**

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo ⁽³⁾:

a)...

b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura ⁽⁴⁾].

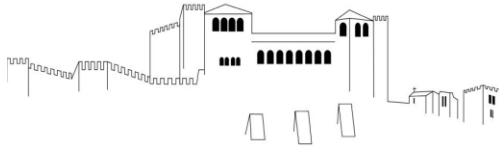
⁽¹⁾ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

⁽²⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁽³⁾ Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

⁽⁴⁾ Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

[Assinatura eletrónica do(s) representante(s) legal(ais)]



Anexo II

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados ⁽³⁾] os documentos comprovativos de que a sua representada ⁽⁴⁾ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura ⁽⁵⁾].

⁽¹⁾ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

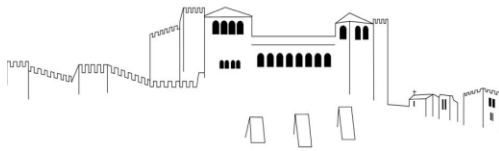
⁽²⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

⁽³⁾ Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

⁽⁴⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

⁽⁵⁾ Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

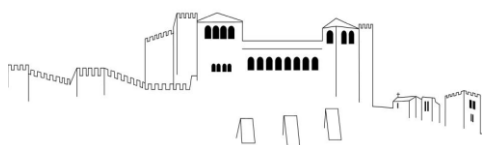
[Assinatura eletrónica do(s) representante(s) legal(ais)]



Município de Leiria
Câmara Municipal

ANEXO III

Proposta e lista de preços unitários
[Ficheiro em excel]



Município de Leiria
Câmara Municipal

AJUSTE DIRETO N.º 73/2018/DICP

Plataforma Eletrónica de Contratação Pública para o Município de Leiria

CADERNO DE ENCARGOS

Parte I - Cláusulas Jurídicas

Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1.ª | Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a contratação dos serviços de uma Plataforma Eletrónica de Contratação Pública, em regime ASP – Application Service Provider, bem como os respetivos serviços associados, de acordo com as características e nas condições descritas no presente caderno de encargos, para a tramitação dos procedimentos de formação de contratos públicos do Município de Leiria.

Cláusula 2.ª | Preço base

1 - O **preço base**, incluindo eventuais renovações, é de **€5.700,02**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2 - O preço base corresponde ao valor máximo a pagar pela execução de todas as prestações que constituem objeto do contrato, para um período de vigência inicial de 12 meses, incluindo a possibilidade de renovação, por mútuo acordo, por iguais períodos e sucessivos, até ao limite de 36 meses, resultando assim num encargo máximo anual de 1.900,00€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 3.ª | Contrato

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.

2 - O contrato integra ainda os seguintes elementos:

- a) os suprimimentos dos erros e omissões do caderno de encargos, identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) o presente caderno de encargos;
- d) a proposta adjudicada;
- e) os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

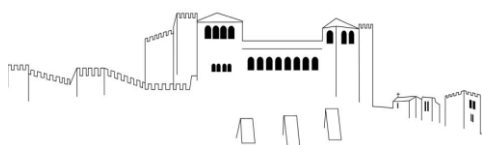
3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos nas als. a) a e) do número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

5 - Além dos documentos indicados no n.º 2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

Cláusula 4.ª | Gestor do contrato

Em cumprimento do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, o acompanhamento da execução do contrato será assegurada pelo Dirigente da Divisão de Contratação Pública, enquanto Gestor de Contrato.



Município de Leiria Câmara Municipal

Cláusula 5.^a | **Duração do contrato**

- 1- O contrato vigorará pelo prazo de 12 meses, com início previsto a 21 de janeiro de 2019, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
- 2- O contrato poderá ser renovado por iguais períodos, sucessivos, por acordo entre ambas as partes.
- 3- A duração total do contrato, incluindo eventuais renovações, não poderá ir além dos 36 meses.
- 4 – O contrato terá um prazo máximo de execução de 1095 dias.

Capítulo II - Obrigações contratuais

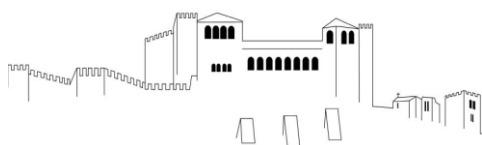
Secção I | **Obrigações do prestador de serviços**

Subsecção I | **Disposições gerais**

Cláusula 6.^a | **Obrigações principais do prestador de serviços**

1- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrerão para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de disponibilização de uma plataforma eletrónica de contratação pública 24hx7dias e de todas as suas funcionalidades, para tramitação de todos os procedimentos de formação de contratos, seja qual for a modalidade adotada, para os serviços/departamentos da entidade adjudicante (procedimentos ilimitados);
- b) Obrigação de realização de formação aos utilizadores e outros a definir pelo Município de Leiria, na sede da entidade adjudicante ou noutro espaço caso haja concordância das partes, correspondendo a 14 horas de formação;
- c) Obrigação de assegurar a execução dos serviços de acordo com as disposições constantes da parte II – cláusulas técnicas do presente caderno de encargos;
- d) Obrigação de disponibilização de serviço de apoio técnico no período das 09h00 às 19h00, em dias úteis, para todas as solicitações efetuadas por parte da entidade adjudicante e dos operadores económicos;
- e) Obrigação de garantir os serviços de Operações Flash, num total de 3 horas;
- f) Obrigação de garantir que os serviços de Operações Flash são resolvidos no prazo máximo de 24 horas;
- g) Obrigação de fornecimento ao Município de Leiria dos selos temporais necessários ao normal funcionamento da plataforma eletrónica, sem qualquer acréscimo de custos (selos temporais ilimitados);
- h) Obrigação de garantir a manutenção da integração da plataforma de contratação pública com as aplicações do ERP autárquico;
- i) Obrigação de dar resposta aos pedidos de intervenção em termos de adaptação da plataforma no prazo máximo de 20 dias úteis;
- j) Obrigação informar o Município e de apresentar a devida justificação, bem como proposta de calendarização alternativa, no caso de não ser possível o cumprimento do prazo definido na alínea anterior;
- k) Obrigação de prestar todos os serviços de desenvolvimento e implementação;
- l) Obrigação de disponibilização de documentação de formação e manuais de utilização da plataforma para os utilizadores finais e administradores;
- m) Obrigação de acreditação dos operadores económicos interessados em responder aos procedimentos lançados na Plataforma Eletrónica de Contratação, de acordo com os prazos previstos na Lei;
- n) Realização de reuniões com a entidade adjudicante de acompanhamento da execução do contrato com periodicidade semestral, remetendo ao Município de Leiria uma breve resumo dos assuntos tratados;
- o) Obrigação de atualização da plataforma eletrónica de contratação de acordo com a legislação em vigor e demais legislação que entretanto venha a ser publicada nesta matéria;
- p) Obrigação de assegurar a conclusão de todos os procedimentos de aquisição que se encontram em curso no momento de cessação do contrato;
- q) Obrigação de não ceder a sua posição contratual sem prévia autorização do Município de Leiria;
- r) Obrigação de comunicar qualquer fato que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;



Município de Leiria Câmara Municipal

s) Obrigação de comunicar antecipadamente ao Município de Leiria os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações.

2- A título acessório, o prestador de serviços ficará ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a cargo.

Subsecção II | Dever de sigilo

Cláusula 7.^a | Informação e sigilo

1. O cocontratante deve prestar ao contraente público todas as informações que este lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo o contraente público satisfazer os pedidos de informação formulados pelo cocontratante e que respeitem a elementos técnicos na sua posse cujo conhecimento se mostre necessário à execução do contrato.

2. Salvo quando, por força do contrato, caiba ao cocontratante o exercício de poderes públicos, compete exclusivamente ao contraente público a satisfação do direito à informação por parte de particulares sobre o teor do contrato e quaisquer aspetos da respetiva execução.

3. O contraente público e o cocontratante guardam sigilo sobre quaisquer matérias sujeitas a segredo nos termos da lei às quais tenham acesso por força da execução do contrato.

Secção II | Obrigações do Município de Leiria

Cláusula 8.^a | Preço contratual

1 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Leiria **deverá pagar ao prestador de serviços, os serviços efetivamente prestados**, nos termos da cláusula 1.^a da Parte II do Caderno de encargos e de acordo com os preços constantes da lista de preços unitários da proposta adjudicada.

2 - **O valor total da proposta adjudicada não poderá ser superior ao preço máximo fixado** no presente caderno de encargos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

3 - O preço referido no número anterior incluirá todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

Cláusula 9.^a | Condições de pagamento

1 - As quantias devidas pelo Município de Leiria, nos termos das cláusulas anteriores, deverão ser pagas após a receção, pelo contraente público, das respetivas faturas, **no prazo de 30 dias**, as quais só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2 - As faturas deverão ser enviadas para o Município de Leiria – Divisão Financeira, Largo da República, 2414-006 Leiria, com a indicação do número do pedido de fornecimento.

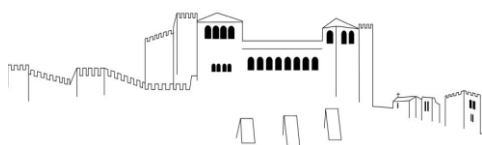
3 - Para os efeitos do disposto no n.º 1, a obrigação considerar-se-á vencida com a prestação do serviço efetuado, de acordo com o pedido de fornecimento.

4 - Não poderão ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a prestar.

5 - Em caso de discordância por parte do Município de Leiria, quanto aos valores indicados nas faturas, deverá este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

6 - Desde que devidamente emitidas as faturas e observado o disposto na Cláusula 8.^a e no n.º 1 da presente cláusula, os pagamentos serão efetuados preferencialmente através de transferência bancária.

7 - Para o bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, e no caso de não ser exigida a prestação da caução, poderá o Município de Leiria, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, nos termos do artigo 88.º do CCP.



Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 10.^a | Penalidades contratuais

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Leiria poderá aplicar ao prestador de serviços o seguinte regime de penalidades:

- Incumprimento da alínea a) da cláusula 6.^a – **Disponibilização plataforma** - Dias em falta - calculada de acordo com a seguinte fórmula: $P = FdxPh$, em que P corresponde ao valor da penalidade, Fd corresponde ao número de dias em falta e Pd ao preço/dia/aplicação fixado em 100,00€.
- Incumprimento das alíneas b) da cláusula 6.^a – **Horas de formação em falta** - calculada de acordo com a seguinte fórmula: $P = FhxPh$, em que P corresponde ao valor da penalidade, Fh corresponde ao número de horas de formação em falta e Ph ao preço/hora fixado em 50,00€.
- Incumprimento da alínea d) da cláusula 6.^a – **Suporte técnico** - Horas em falta - calculada de acordo com a seguinte fórmula: $P = FdxPh$, em que P corresponde ao valor da penalidade, Fh corresponde ao número de horas em falta e Ph ao preço/hora fixado em 20,00€.
- Incumprimento das alíneas e) e f) da cláusula 6.^a – **Prazo das Operações flash** - calculada de acordo com a seguinte fórmula: $P = AhxPh$, em que P corresponde ao valor da penalidade, Ah corresponde ao número de horas m atraso e Ph ao preço/hora fixado em 25,00€.
- Incumprimento das alíneas i) e j) da cláusula 6.^a – **Pedidos de intervenção do Município** - Dias em atraso - calculada de acordo com a seguinte fórmula: $P = FdxPh$, em que P corresponde ao valor da penalidade, Fd corresponde ao número de dias em atraso e Pd preço dia fixado em 100,00€.
- Incumprimento da alínea p) da cláusula 6.^a – **Conclusão dos procedimentos no momento de cessação do contrato** - calculada de acordo com a seguinte fórmula: $P = PcxPp$, em que P corresponde ao valor da penalidade, Pc corresponde ao número de procedimentos a concluir e Pp ao preço/procedimento fixado em 500,00€.
- Incumprimento de qualquer **outra obrigação** prevista no caderno de encargos – 200,00€/incumprimento.

2 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Leiria poderá exigir a este o pagamento de uma pena pecuniária, que não poderá ser superior a 20% do preço contratual.

3 - Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o Município de Leiria decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Leiria terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

5 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Leiria exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 11.^a | Força maior

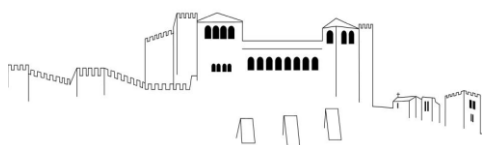
1 - A não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior não será havida como incumprimento, pelo que não deverão, nesses casos, ser impostas penalidades ao prestador de serviços.

2 - Entende-se como casos de força maior o conjunto de circunstâncias que impossibilitem a realização pontual das prestações, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

3 - Desde que verificados os requisitos do número anterior, poderão constituir casos de força maior, entre outros, os tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

4 - Não constituirão casos de força maior:

- a) as circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) as determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento, pelo prestador de serviços, de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- c) as manifestações populares devidas ao incumprimento de normas legais pelo prestador de serviços;
- d) os incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência deste ou ao incumprimento de normas de segurança;
- e) as avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços, não resultantes de sabotagem;



Município de Leiria Câmara Municipal

f) os eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

5 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deverá ser imediatamente comunicada à outra parte.

6 - A força maior determinará a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 12.ª | **Resolução por parte do contraente público**

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Leiria poderá resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente:

- a) Se não forem cumpridas as especificações técnicas estabelecidas neste Caderno de encargos;
- b) Quando houver recusa expressa no pagamento das penalidades;
- c) Oposição reiterada ao exercício de controlo da execução do contrato ou repetida desobediência às determinações da entidade adjudicante;
- d) Prestação de falsas informações à entidade adjudicante.

2 - O direito de resolução referido no número anterior exercer-se-á mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determinará a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Leiria.

3 - A resolução do contrato não invalida o direito a qualquer acção que venha a ser interposta por parte do Município de Leiria com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos com incumprimento do contrato.

Capítulo IV - Seguros

Cláusula 13.ª | **Seguros**

1 - Serão da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todas as obrigações relativas ao pessoal utilizado na prestação de serviços, assim como, o cumprimento de toda a legislação aplicável, nomeadamente, aquela relativa à celebração de seguros de acidentes de trabalho, ao cumprimento do horário de trabalho e à contratação de trabalhadores imigrantes, bem como a legislação relativa à celebração de seguros de responsabilidade civil.

2 - O Município de Leiria poderá, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo 5 dias úteis.

Capítulo V - Resolução de litígios

Cláusula 14.ª | **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI - Disposições finais

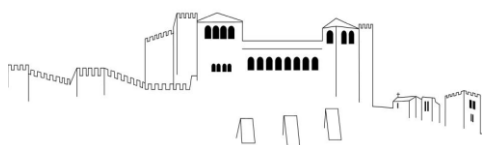
Cláusula 15.ª | **Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes dependerá da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 16.ª | **Responsabilidade**

1 - O prestador de serviços responderá, nos termos da lei, por todos os danos ou prejuízos sofridos pelo Município de Leiria, seus trabalhadores, operadores ou terceiros, em consequência da prestação de serviços, devendo para tal celebrar os necessários contratos de seguros, conforme disposto na cláusula 13.ª.

2 - Se o Município de Leiria tiver que assumir a indemnização de prejuízos que, nos termos do presente caderno de encargos, são da responsabilidade do adjudicatário, este indemnizá-lo-á em todas as despesas que, por esse facto e seja a que título for, houver que suportar, assistindo àquele Município o direito de regresso das quantias que tiver pago ou que tiver que pagar.



Município de Leiria Câmara Municipal

3 - O Município de Leiria não responderá por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pelo adjudicatário, salvo culpa comprovada dos trabalhadores daquele Município, no exercício das respetivas funções.

Cláusula 17.^a | **Comunicações e notificações**

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas deverão ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

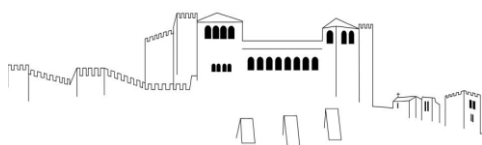
2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18.^a | **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 19.^a | **Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação em vigor.



Município de Leiria
Câmara Municipal

Parte II - Cláusulas Técnicas

Cláusula 1.ª | Características, condições e quantidades dos bens a fornecer

1- O contrato a celebrar prevê o fornecimento, pelo prazo de 36 meses, do seguinte software:

Bem	Descrição	Quant.	Unidade medida
Plataforma de Contratação Pública electrónica	Conforme descrição constante da cláusula 2.ª.	36	Mês

2- No âmbito do presente caderno de encargos, as características do *software* a disponibilizar terá de cumprir os requisitos técnicos previstos na legislação em vigor.

Cláusula 2.ª | Especificações Técnicas Gerais da Plataforma de Contratação Pública

1 - O Adjudicatário deverá garantir o cumprimento dos requisitos definidos para a Plataforma de Contratação de acordo com o Caderno de encargos, nomeadamente:

- a. Garantir a confidencialidade dos dados e encriptação das informações transmitidas;
- b. Autenticar os utilizadores mediante a utilização de um login e a utilização de certificados digitais (assinatura digital) e certificados digitais qualificados, por utilizador, legíveis através de leitor *smart card*;
- c. Criar mecanismos de *backup* que garantam a disponibilidade da solução e dos dados no caso de quebra total ou parcial dos sistemas envolvidos;
- d. A integração com o base.gov, a Imprensa Nacional Casa da Moeda, com o cartão do cidadão e com os *softwares* de aplicação da Medidata, em uso no Município;
- e. Ser compatível com *browsers* mais utilizados;
- f. Deverá suportar as evoluções tecnológicas que vão surgindo.

7

2 - O adjudicatário deverá garantir o cumprimento do exposto na legislação aplicável.

3 - As atualizações devem ser notificadas com uma antecedência de 7 dias, podendo excecionalmente, e devidamente fundamentadas serem notificadas com um prazo inferior.

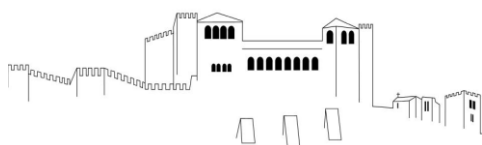
4 - As atualizações devem ocorrer fora do horário laboral e decorrer com a maior brevidade possível.

5 - Sem qualquer custo adicional e independentemente da integração com as aplicações da Medidata a plataforma deverá efetuar a importação nos mapas de quantidades de trabalho, constantes nos procedimentos de empreitadas de obras públicas, obedecendo à estrutura dos artigos, sub artigos, descrição, elementos, unidades de medida e casas decimais dos formatos XLS, XML ou CSV disponibilizados pela entidade adjudicante. A importação dos mapas de quantidade de trabalhos deverá ser convertida automaticamente para uma estrutura própria da aplicação da plataforma de contratação e permitir a colocação dos preços unitários pelos concorrentes, efetuar automaticamente os cálculos parciais e totais, bem como os arredondamentos dos cálculos parciais e totais. Esta estrutura deverá estar integrada com a apresentação da lista de erros e omissões, se for o caso, e efetuar o cálculo do valor final da proposta, a qual servirá de base aos dados do formulário principal.

Cláusula 3.ª | Serviços acessórios

1 - O contrato a celebrar inclui os seguintes serviços a assegurar pelo cocontratante:

- Selos temporais ilimitados, para a entidade adjudicante, durante o período de vigência do contrato;
- Procedimentos ilimitados durante a vigência do contrato;
- Pacote de 3h de Serviços Operações Flash;
- Um total de 14h00 de formação presencial para utilizadores do Município de Leiria ou operadores económicos, sendo os objetivos, conteúdos, destinatários, datas, horários e locais acordados entre as partes, na fase da execução do contrato, de acordo com as necessidades;
- O serviço de apoio técnico, gratuito, para todas as solicitações efetuadas por parte da entidade adjudicante, no seguinte horário: das 09h00 às 19h00, em dias úteis;
- Gestor de Cliente dedicado (contacto móvel com atendimento permanente);
- Integração com INCM: para publicação de anúncio em Diário da República e no JOUE;



Município de Leiria Câmara Municipal

- Integração com Portal BaseGov (incluindo Ajustes Diretos Simplificados);
- Workflow do Procedimento (relatório para efeitos de prova no Tribunal de Contas);
- Módulo de gestão de utilizadores, com autonomia total para a entidade adjudicante.

2 – O concontratante terá de garantir aos operadores económicos:

- Consumo otimizado de selos: consumo de apenas um selo por submissão, independentemente do número de documentos anexados e da tipologia do procedimento/documento;
- Registo gratuito na plataforma anoGov para todos os operadores;
- Disponibilização de packs de selos interoperáveis para operadores económicos;
- Garantia de interoperabilidade na utilização dos selos;
- O serviço de apoio técnico, gratuito, no seguinte horário: das 09h00 às 19h00, em dias úteis;

Cláusula 5.ª | Serviços de suporte técnico

O co-contratante deverá assegurar uma estrutura de atendimento e resolução de problemas organizada em, pelo menos, três níveis de serviço:

a) Suporte técnico 1ª Linha

O suporte de primeira linha é garantido por um Centro de Atendimento, sendo este o principal ponto de contacto entre a entidade contratante e operadores económicos com toda a estrutura de serviços da plataforma de contratação pública.

Deverá assegurar que todas as questões e pedidos reportados são registados e são seguidos os procedimentos corretos para a sua resolução.

b) Suporte técnico 2ª Linha

Para tratamento das questões reportadas que não sejam do âmbito da primeira linha de atendimento e suporte técnico serão escalonadas para a segunda linha. Os critérios para a passagem das ocorrências para a segunda linha de atendimento e suporte técnico são fundamentalmente fundamentados na sua natureza e complexidade.

c) Suporte técnico 3ª Linha

O suporte técnico de terceira linha deve garantir o acesso aos especialistas nas diversas áreas dos serviços de plataforma eletrónica de contratação pública. As equipas de suporte técnico de terceira linha devem garantir a manutenção corretiva da plataforma de contratação pública.

8

Cláusula 6.ª | Acompanhamento e Avaliação da Prestação do Serviço

1. Para acompanhamento da execução do contrato, o adjudicatário fica obrigado a realizar, com periodicidade semestral, reuniões de coordenação com os responsáveis da entidade adjudicante.
2. A periodicidade das reuniões previstas no número anterior pode sofrer alterações, por acordo entre ambas as partes.
3. O co-contratante fica obrigado a remeter à entidade adjudicante, no prazo de 5 dias úteis, um resumo dos assuntos abordados em reunião.
4. No que se refere a assuntos abordados em sede de reunião que careçam de posterior resposta por parte do co-contratante deve ser dado cumprimento aos seguintes requisitos:
 - i. Prestar informação do ponto da situação, no documento mencionado no ponto 3, no prazo de 5 dias úteis a contar da data da realização da reunião;
 - ii. Prestar informação da evolução do assunto, com periodicidade mínima mensal e até que o assunto se encontre fechado, sem prejuízo dos prazos e obrigações fixadas na Cláusula 6.ª da Parte I do presente caderno de encargos.
5. O concontrante fica, ainda, obrigado, a dispor de uma ferramenta de controlo das horas de formação e de serviços de Operações Flash, previstos na Cláusula 4.ª, devendo a mesma contar com, pelo menos, os seguintes elementos:
 - i. Formação: conteúdos da formação, nome do formador, n.º de horas, data e horário de realização, n.º de formandos;
 - ii. Serviços de operação *flash*: tipo de serviço prestado, data do pedido, nome da pessoa que fez o pedido, data de conclusão do serviço, n.º de horas despendidas.